



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.341 , de 03 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a remuneração do Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnicos Científicos, código STC-1900, das entidades da Administração Direta Descentralizada, Direta Desconcentrada e fundacional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Os níveis iniciais de vencimento das categorias funcionais que integram o Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnicos - Científicos, código STC-1900, das entidades da Administração Direta Descentralizada, Direta Desconcentrada e fundacional, do Serviço Civil do Poder Executivo, passam a ter os seguintes valores:

- I - Cr\$ 41.690,46 (quarenta e um mil seiscentos e noventa cruzeiros e quarenta e seis centavos), a partir de 1º de julho de 1990;
- II - Cr\$ 44.229,41 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte nove cruzeiros e quarenta e um centavos), a partir de 1º de agosto de 1990;
- III - Cr\$ 51.479,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros), a partir de 1º de setembro de 1990;

Parágrafo Único - Para as demais classes será obedecido o plano de classificação de cargos e salários de cada uma das entidades.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 04 / 12 / 1990
CABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º- O valor fixado no inciso III, do artigo anterior será corrigido a partir de 1º de outubro de 1990 de acordo com os artigos 43 a 45, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 3º - Os critérios de reajustamento determinados pelo artigo anterior vigorarão até o mês de abril de 1991, data em que será feita a recomposição salarial da categoria, não se aplicando, nesse interregno, aos integrantes do Grupo STC-1900, a sistemática de correção instituída pelos artigos 9º a 13, da Lei nº 5.189, de 07 de novembro de 1989

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 03 de dezembro de 1990; 102º da Proclamação da
República.



TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Levy Leite
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

Jovani Paulo Neto
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO